

LEI Nº 212/2023, de 22 de maio de 2023.

“Institui o Programa Municipal de Vigilância e instalação de câmeras de segurança nas Escolas da Rede Municipal e Rede privada de Ensino do Município de Governador Newton Bello”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Programa Municipal de instalação de câmeras de segurança nas Escolas Rede Municipal e da Rede privada de Ensino.

Parágrafo Único. Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do município de Governador Newton Bello, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art. 2º Todas as escolas da rede municipal e da rede particular de ensino deverão conter pelo menos 01 (um) vigilante treinado e habilitado para o cargo.

§ 1º Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais vigilantes treinados nos estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à Secretaria de Educação e à Secretaria de Segurança do município um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.

Art. 3º Todas as escolas da rede municipal de ensino devem contar com câmera segurança.

§ 1º As câmeras de que trata o caput serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

§ 2º Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Anualmente, pelo menos 80% dos funcionários de colégios municipais deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação regulamentará o treinamento, assim como certificará os profissionais que participarem dele registradas durante o ano letivo da Educação.

Art. 5º Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando à Secretaria de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

§1º A Secretaria de Educação municipal utilizará esses dados para elaborar o mesmo estudo em escala municipal, que deverá ser compartilhado com a Secretaria de Estado de Segurança, Defesa Civil e Trânsito, bem como com a Secretaria de Estado da Educação.

§2º A Secretaria de Administração, deverá expandir o programa da Guarda Municipal de Rede de Segurança Escolar para atender os objetivos desta Lei, em especial nas escolas que apresentarem maiores indícios de proliferação de ocorrências registradas, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

§3º A Secretaria de Educação utilizará esses dados para elaborar o mesmo estudo em escala municipal, que deverá ser compartilhado com a Secretaria municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito, bem como com as Secretarias de Estado da Segurança Pública e Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º As Associações de Pais e Professores deverão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.

§1º Pais, professores e responsáveis com qualquer tipo de instrução sobre situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor a equipe.

§ 2º Se o estabelecimento escolar não possuir a referida Associação, a criação da equipe de trabalho se dará através da respectiva Coordenadoria Municipal de Educação.

§ 3º Integrarão as equipes de trabalho das Associações de Pais e Professores as guarnições destacadas para o programa de Rede de Segurança Escolar.

Art. 7º As equipes de trabalho mencionadas no artigo anterior deverão elaborar ao menos um plano de emergência que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

§ 1º O plano deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência.

Art. 8º A direção do colégio, em conjunto com as equipes de trabalho compostas pelas APPs e guarnições da Rede de Segurança Escolar deverão promover pelo menos um treinamento conjunto mensal e uma simulação surpresa semestral.

§1º O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

§2º A simulação surpresa deverá acontecer em data estabelecida conjuntamente entre a Secretaria da Educação e Secretaria da Segurança, Defesa Civil e Trânsito, devendo ser comunicada às diretorias de todas as unidades de ensino municipais.

Art. 9ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2023.

ROBERTO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal